MENSAGEM N°: _____/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo adequação do processo de reajuste no cartão alimentação.

SEGUEM AS RAZÕES:

A lei 738/2017, dispôs sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Goianá, ao fixar como teto para o reajuste do benefício o mesmo índice utilizado no reajuste dos servidores criou um "engessamento", impossibilitando a administração municipal, inclusive, de repassar aos servidores eventuais ganhos na taxa de administração do cartão, como ocorreu este ano na licitação.

Além disso, estipulou que o reajuste ocorresse no mês de fevereiro de cada ano, então mês do dissídio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goianá.

Assim, nobre Edis, é mister que se procedam ajustes na referida lei, de forma a não só compatibilizar a data do reajuste à nova realidade do dissídio, que passou a valer a partir do mês de janeiro de cada ano, como, também da possibilidade de negociação do índice de reajuste com Sindicato representativo da categoria.

Especialmente neste ano de 2018, a administração municipal repassou aos servidores, através do cartão alimentação, o ganho obtido na licitação para renovação do cartão, o que propiciou um reajuste de 4,00% (quatro inteiros por cento) no valor do cartão alimentação, a partir de maio de 2018.

Como forma de compatibilizar os reajustes do cartão alimentação à realidade da lei aprovada em relação aos salários, e por uma questão de justiça para com os servidores, submeto, ainda, proposta no sentido de que sejam revistos os valores praticados entre janeiro de abril de 2018, observados os seguintes valores diários para o cartão alimentação neste ano de 2018:

- de janeiro a abril de 2018 – R$ 5,09;

- a partir de maio de 2018 – R$ 5,20.

Os valores praticados a partir de maio de 2018 foram objeto de economia coma taxa de administração e já vêm sendo praticados.

Quanto aos valores de janeiro a abril, mais a parcela relativa à Páscoa, representarão um impacto financeiro, único anual, de R$ 2.288,25 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), valor perfeitamente absorvível.

Assim, senhores, ao ensejo em que submeto os ajustes à citada lei 738/2017, solicito que seja referendado o reajuste já concedido.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 07 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

ALTERA A LEI 738/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ" e dá outras providências.

Art. 1º - O § 2º do art. 2° da Lei 738/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

§2º - O valor do auxílio alimentação, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, no mínimo no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Goianá."

Art. 2º - Fica a administração municipal autorizada, excepcionalmente, a praticar os seguintes valores diários para o ano de 2018:

I -de janeiro a abril de 2018, mais abono de Páscoa – R$ 5,09;

II - maio a dezembro, mais abono de Natal – R$ 5,20.

Parágrafo Único – Fica a administração municipal autorizada a proceder à carga da diferença dos valores praticados entre janeiro e abril de 2018, mais o abono de Páscoa juntamente com a carga do mês de agosto de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 07 de agosto de 2018.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá